



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Processo Administrativo nº 01.0302.0003/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022- Sistema de Registro de Preços (SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 25/02/2022

HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO 001.18032022/PP0032022/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA
E OBRAS DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA E
A EMPRESA JOSEPH SOUZA BATISTA - ME
CNPJ: 17.785.993/0001-57.**

Aos dezoito dias do mês março de 2022, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, CNPJ n.º 01.578.554/0001-33 localizada na praça São Gonçalves S/Nº GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras Sr. ANTONIO MARCO BRITO DA COSTA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa , e do outro lado da empresa JOSEPH SOUZA BATISTA –ME , com endereço na Avenida Campos Dantas Cep 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA - MARANHÃO, portadora do CNPJ: 17.785.993/0001-57 , neste ato representa pela Senhora. JÉSSICA DA SILVA ANDRADE CPF: 056.271.803-66 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.2107.0001/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de peças para manutenção de poços em apoio as atividades do município de Governador Luiz Rocha – MA, de acordo com a planilha vencedora, conforme Processo Administrativo 01.0302.0003/2022, em conformidade com o Edital da PREÇÃO PRESENCIAL n.º 003/2022, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 746.946,10 (setecentos mil e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos), a ser pago em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:



**PREFEITURA DE GOVERNO/
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

LOTE I – FORNECIMENTO DE PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNITARIO	P.TOTAL
1	TUBO PVC EDUTOR DN 40 1.1/2"	120	TB	132,10	R\$ 15.852,00
2	TUBO PVC EDUTOR DN 40 2"	55	TB	166,50	R\$ 9.157,50
3	TUBO PVC SOLD MARRON 50MM	50	TB	118,45	R\$ 5.922,50
4	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	100	UNID	16,20	R\$ 1.620,00
5	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2"	60	UNID	35,75	R\$ 2.145,00
6	CURVA 90° DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	30	UNID	56,60	R\$ 1.698,00
7	CURVA 90° DE FERRO GALVANIZADO 2"	30	UNID	102,30	R\$ 3.069,00
8	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	30	UNID	39,65	R\$ 1.189,50
9	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2"	30	UNID	59,80	R\$ 1.794,00
10	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	30	UNID	17,50	R\$ 525,00
11	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 2"	30	UNID	23,80	R\$ 714,00
12	REGISTRO DE GAVETA BR 1.1/2"	30	UNID	72,95	R\$ 2.188,50
13	ABRAÇADEIRA DE FERRO REFORÇADO 1.1/2"	30	UNID	49,40	R\$ 1.482,00
14	ADAPTADOR SOLD CURTO 50X1.1/2"	10	UNID	6,50	R\$ 65,00
15	UNIÃO PVC SOLD 60MM	15	UNID	45,75	R\$ 686,25
16	UNIÃO PVC SOLD 50MM	15	UNID	22,15	R\$ 332,25
17	CABO PP 3X6MM2	800	MTS	21,90	R\$ 17.520,00
18	CABO PP 3X4MM2	1000	MTS	43,04	R\$ 43.040,00
19	CABO PP 3X2,5MM2	1000	MTS	10,85	R\$ 10.850,00
20	FITA ISOLANTE 19X10MM	50	UNID	9,35	R\$ 467,50
21	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19X10MM	50	UNID	22,25	R\$ 1.112,50
22	BOMBEADOR EBARA BHS 412-13	5	UNID	3.415,40	R\$ 17.077,00



PREFEITURA DE GOVERNO
LUÍZ ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

23	BOMBEADOR EBARA BHS 412-20	5	UNID	4.836,70	R\$ 24.183,50
24	BOMBEADOR EBARA BHS 511-10	5	UNID	3.250,85	R\$ 16.254,25
25	BOMBEADOR EBARA BHS 511-20	5	UNID	5.593,10	R\$ 27.965,50
26	BOMBEADOR EBARA 4" 4BPS5F-21	5	UNID	1.320,35	R\$ 6.601,75
27	BOMBEADOR EBARA 4" 4BPS10F-06	5	UNID	840,71	R\$ 4.203,55
28	BOMBEADOR EBARA 4" 4BPS10F-08	5	UNID	939,50	R\$ 4.697,50
29	BOMBEADOR EBARA 4" 4BPS10F-15	5	UNID	1.388,62	R\$ 6.943,10
30	BOMBEADOR EBARA 4" 4BPS13I-16	5	UNID	1.804,31	R\$ 9.021,55
31	MOTOR 4" S350/2,0-2,5CV/380V	5	UNID	2.770,80	R\$ 13.854,00
32	MOTOR 4" S350/2,0HP/220V	5	UNID	2.655,10	R\$ 13.275,50
33	MOTOR 4" S350/4,0/4,5HP/380V	5	UNID	3.847,91	R\$ 19.239,55
34	MOTOR EBARA M6P 10HP 380V	5	UNID	5.149,90	R\$ 25.749,50
35	MOTOR EBARA M6P 15HP 380V	5	UNID	5.645,50	R\$ 28.227,50
36	MOTOR EBARA M6P 11HP 380V	5	UNID	5.384,10	R\$ 26.920,50
37	MOTOR EBARA M6G 20HP 380V	5	UNID	9.394,80	R\$ 46.974,00
38	MOTOR 4" S330 1,5HP 380V	5	UNID	2.445,74	R\$ 12.228,70
39	MOTOR 4" S350 5/5,5HP 380V	5	UNID	4.189,90	R\$ 20.949,50
40	PAINEL MOD CPD/MO POT 10 CV 380v	5	UNID	1.259,80	R\$ 6.299,00
41	PAINEL MOD CPD/MO POT 20HP 380V	5	UNID	1.382,30	R\$ 6.911,50
42	PAINEL MOD CPD/MO POT 11HP 380V	5	UNID	1.259,25	R\$ 6.296,25
43	PAINEL MOD CPD/MO POT 2,5CV 220V	5	UNID	1.162,89	R\$ 5.814,45
44	PAINEL MOD CPD/MO POT 3,0CV 220V	5	UNID	1.172,38	R\$ 5.861,90
45	PAINEL MOD CPD/T3 POT 5,0CV 380V	5	UNID	1.105,95	R\$ 5.529,75
46	PAINEL MOD CPD/T3 POT 3,0CV 380V	5	UNID	1.016,40	R\$ 5.082,00
47	PAINEL LEÃO MOD CPD/T3 POT 2,5CV 380V	4	UNID	1.016,40	R\$ 4.065,60
48	CONTADOR CWN-12 220V	15	UNID	89,20	R\$ 1.338,00



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

49	CONTADOR CWN-18 220V	15	UNID	95,10	R\$ 1.426,50
50	CONTADOR CWN-25 220V	15	UNID	136,40	R\$ 2.046,00
51	RELÉ TÉRMICO DE 4-6,3ª	15	UNID	80,20	R\$ 1.203,00
52	RELÉ TÉRMICO DE 7-10ª	10	UNID	81,15	R\$ 811,50
53	RELÉ TÉRMICO DE 8-12,5ª	10	UNID	82,35	R\$ 823,50
54	RELÉ FALTA DE FASE 380V	25	UNID	112,20	R\$ 2.805,00
55	RELÉ DE NÍVEL 220V	15	UNID	110,50	R\$ 1.657,50
56	AMPERÍMETRO SF-52 50ª	10	UNID	62,30	R\$ 623,00
57	BOMBA ANAUGER 800-220V	10	UNID	504,10	R\$ 5.041,00
58	ESTRUTURA CONCRETO PARA CAIXA 10,000 LTS	5	UNID	4.463,70	R\$ 22.318,50
59	ESTRUTURA CONCRETO PARA CAIXA 15,000 LTS	5	UNID	4.510,20	R\$ 22.551,00
60	ESTRUTURA CONCRETO PARA CAIXA 5000 LTS	5	UNID	2.606,10	R\$ 13.030,50
61	CAIXA DÁGUA POLIETILENO 5000 LTS	10	UNID	3.517,62	R\$ 35.176,20
62	CAIXA DÁGUA POLIETILENO 10,000 LTS	10	UNID	6.943,75	R\$ 69.437,50
63	CAIXA DÁGUA VIBRA VIDRO 15,000 LTS	10	UNID	7.500,00	R\$ 75.000,00
	TOTAL				R\$ 746.946,10

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entrega: no almoxarifado central do Município ou diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, estabelecido no Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais;



**PREFEITURA DE GOVERNO/
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento à vigência dos créditos orçamentários, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de infra – estrutura e obras , conforme suas solicitações e entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE OBRAS TRANS E SERVIÇOS URBANOS
02 06 SECRETARIA DE OBRAS TRANS E SERVIÇOS URBANOS 00
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 0040 AÇOES DE UTILIDADE PUBLICA 451
15 451 0040 2041 0000 MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSTR. DE POÇOS ARTESIANOS
354 32.249,34 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do Município ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de obras/ ou Secretaria Municipal de Administração conforme o caso, estabelecido na Cidade de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA.



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria da Secretaria Municipal de obras

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/receptor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 a proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, 18 de março de 2022.

Antonio Marco Brito da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

ANTONIO MARCO BRITO DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS

Jessica da Silva Andrade

JOSEPH SOUZA BATISTA - ME

CNPJ: 17.785.993/0001-57

Representante: JÉSSICA DA SILVA ANDRADE CPF: 056.271.803-66

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº